



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 385/2025

Ibitinga, em 27 de novembro de 2025.

A Sua Senhoria
CÉLIO ARISTÃO
Vereador da Câmara Municipal de Ibitinga

ASSUNTO: Envia Parecer Jurídico – PLO nº 217/2025.

Ilustríssimo Vereador,

Informo que encontra-se em trâmite na Comissão da Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sob a relatoria da Vereadora Alliny Sartori, o Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2025 – Dispõe sobre a instituição do Banco Virtual Municipal de Leite Materno, por meio de aplicativo para gerenciamento de doações de leite humano para uso na Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providência, de autoria de Vossa Senhoria, porém o projeto recebeu Parecer Jurídico Contrário do Procurador Jurídico, que segue anexo, não sendo possível a tramitação da proposta.

Sendo assim, solicito ao Nobre Colega para que tome as providências necessárias quanto ao mesmo, *dentro do prazo de 15 dias corridos*, caso contrário, este Relator junto à Comissão, emitirá Parecer Contrário ao projeto.

Atenciosamente,

ALLINY SARTORI
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 220/2025

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 217/2025, de autoria parlamentar, que institui o “Banco Virtual Municipal de Leite Materno”.

INTERESSADO(A): Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ibitinga.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 217/2025, de iniciativa parlamentar, pretende instituir o chamado “Banco Virtual Municipal de Leite Materno”, composto por plataforma digital e aplicativo para gerenciamento de doações de leite humano à Rede Pública Municipal de Saúde, disciplinando cadastro de doadoras, coleta domiciliar, triagem, armazenamento, pasteurização, transporte, distribuição, campanhas, parcerias técnicas e relatório anual à Câmara Municipal.

A proposta cria uma estrutura complexa de política pública de saúde, estabelecendo obrigações diretas à Secretaria Municipal de Saúde e instituindo deveres administrativos, tecnológicos, sanitários e logísticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa do Município

A saúde é matéria de competência comum de todos os Entes Federativos (art. 23, II, CF), devendo o Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Assim, o Município pode legislar sobre saúde pública, campanhas educativas, informação à população e programas complementares, desde que não ultrapasse o limite funcional da separação dos poderes.

Entretanto, é necessário distinguir legislar sobre saúde de gestão de serviços de saúde, organização administrativa, definição de protocolos clínicos e criação de estruturas permanentes, que são competências exclusivas do Poder Executivo.



